



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992.

"CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE ILUMI
NAÇÃO PÚBLICA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, FAÇO SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIONO A SE
GUINTE

L E I :

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de Taxa de Ilu
minação Pública todas as igrejas e entidades consideradas de
Utilidade Pública no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 27 de novem
bro de 1992.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/smss